



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 06 DE MAIO DE 2011.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal as tratativas necessárias para a criação e instituição do IPTU VERDE e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal à adoção das tratativas necessárias para a criação e instituição do IPTU VERDE.

Art. 2º Para efeito desta lei considerar-se-á como IPTU VERDE a política tributária de redução de um ponto percentual no valor do tributo para cada ponto percentual reflorestado, florestado, ou mantido arborizado no imóvel.

§ 1º - Os interessados deverão procurar a Administração Pública, anualmente, até o final de cada semestre, requerendo o incentivo objeto desta norma.

§ 2º - A Administração Pública, até o final de cada exercício, deverá concluir processo administrativo que decida, frente aos dados obtidos na fiscalização do imóvel, o valor percentual do incentivo, caso aplicável.

Art.3º Poderá a Administração Pública compensar as exigências da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, com o consequente crédito proveniente do seqüestro de carbono.

Art. 4º O Poder Executivo poderá editar Decreto regulamentador para dispor sobre a matéria objeto desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE MAIO DE 2010.


JOSÉ LUIS ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 74/2011
Autor: Vicente Gonçalves do Nascimento